



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 459/SEGJUD.GP, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza remoções dos
Excelentíssimos Senhores Ministros
Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz
Philippe Vieira de Mello Filho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando o que dispõe o art. 60 do Regimento Interno desta Corte,

considerando a iminente posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio
Silva Corrêa da Veiga no cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça,

considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro
Lelio Bentes Corrêa no Conselho Nacional de Justiça,

considerando o requerimento de remoção do Excelentíssimo Senhor
Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a remoção do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio
Silva Corrêa da Veiga da Subseção I para a Subseção II da Seção Especializada em
Dissídios Individuais.

§ 1º O Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga
ocupará a cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio
José de Barros Levenhagen, passando a não receber distribuição, em face de seu
afastamento para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O número correspondente aos processos redistribuídos na forma do
art. 93, § 2º, do RITST, da cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor
Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, será atribuído, em compensação, ao
Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa.

Art. 2º Autorizar a remoção, a pedido, do Excelentíssimo Senhor Ministro

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, da Subseção II para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

§ 1º O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho receberá, na SBDI-I, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

§ 2º Os processos deixados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na SBDI-II serão redistribuídos na forma do art. 93, § 2º, do RITST.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho